

A DÍVIDA HISTÓRICA DO ESTADO E A FUNÇÃO DO DIREITO PARA O RESGATE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

Joaquim José Marques Mattar¹

Resumo: O Estado Brasileiro ao longo dos séculos acumulou uma dívida social de grande vulto para com o povo. Para que possamos afirmar tal circunstância é necessário buscarmos na formação histórica do povo brasileiro, os aspectos jurídicos, políticos e econômicos que desencadearam os processos de dominação da colonização portuguesa e a influência do sistema jurídico-político imposto pelos colonizadores no decorrer da história. O ponto nevrálgico deste erro será demonstrado na atuação predatória desde o descobrimento, período colonial e imperial, se deslocando de forma contínua no tempo e no espaço até os dias da República de hoje. As leis determinantes estavam circunscritas aos interesses da exploração acima da formação de um país novo e independente. Nota-se claramente no contexto das leis coloniais e imperiais uma imposição clara dos interesses da Coroa Portuguesa, sonhando os direitos sociais, políticos e econômicos, que em última razão, determinavam os direitos coletivos de uma formação étnica nascente. O povo brasileiro se formou na junção natural de brancos, negros e índios, criando uma mestiçagem genética, que daqueles nascidos em nosso país, se transformavam em ‘escravos dependentes e alienados funcionais’, a serviço dos interesses expropriatórios dos portugueses, ingleses, espanhóis e holandeses que aportaram nas ‘terras brasilis’. A historiografia nacional demonstra de forma clara e precisa que as manifestações políticas, sociais e culturais, ficavam restritas aos determinismos de dependência dos colonizadores, ferindo de maneira clara a independência econômica, sufocando os direitos fundamentais da pessoa humana, nocauteando de forma abusiva a dignidade. A promulgação da Constituição de 1824 se tornou um ‘marco histórico’ de início do reconhecimento de alguns direitos, levando em consideração a mudança das diretrizes históricas influenciadas pela Revolução Francesa, que determinava o ‘caráter abolicionista’, mudou o perfil antropológico. Em 25 de março de 1824, em cerimônia solene realizada no Rio de Janeiro, o imperador D. Pedro I outorgou a Constituição Política do Império do Brasil. Esta Constituição estabelecia um Governo monárquico, hereditário, constitucional, representativo e afirmava que (...), "o Império é a associação política a todos os cidadãos brasileiros". Também estabelecia que "cidadãos brasileiros" eram aqueles que, nascidos no Brasil, fossem "ingênuos" (filhos escravos nascidos livres) ou libertos, além daqueles que, apesar de nascidos em Portugal ou em suas possessões residissem no Brasil (...) "na época em que se proclamou a independência", e que tivessem aderido a ela.

Palavras-chave: Dívida social do Estado Brasileiro. Dignidade da Pessoa Humana. Direito e Justiça Social.

Resume: L'État Brésilien au long des siècles a accumulé une dette sociale de grand volume envers le peuple. Pour que peuvent affirmer telle circonstance faut chercher dans la formation historique du peuple brésilien, les aspects juridiques, politiques et économiques qui ont déchaîné les procédures de domination de la colonisation portugaise et l'influence du système juridique-politique imposé par les colonisateurs pendant l'histoire. Le point névralgique de cette erreur sera démontré dans la performance prédatrice depuis la découverte, période coloniale et impériale, si en déplaçant de forme continue dans le temps et dans l'espace jusqu'aux jours de la République d'aujourd'hui. l'exploration au-dessus de la formation d'un pays nouveau et indépendant. Il se remarque clairement dans le contexte des lois coloniales et impériaux une imposition claire des intérêts de la Couronne Portugaise, en fraudant les droits sociaux, politiques et économiques, qui dans dernière raison, déterminaient les droits collectifs d'une formation ethnique naissante. Le peuple brésilien s'est formé dans la jonction naturelle de blancs, noirs et Indiens, en créant un métissage génétique, qui de ceux nés dans notre pays, se transformaient dans `esclaves de dépendants et aliénés fonctionnaires', à service des intérêts expropriatórios des Portugais, Anglais, Espagnol et Hollandais qui ont accosté dans la `des terres brasilis'. La historiografia nationale démontre de forme claire et précise que les manifestations politiques, sociales et culturelles, étaient restreinte aux déterminismes de dépendance des colonisateurs, en blessant de manière claire l'indépendance économique, en

¹ Advogado, jornalista e escritor. Pós-graduado em Direito pela ITE – Instituição Toledo de Ensino de Bauru-SP. Pós-graduado e MBA em Marketing Estratégico e de Negócios pelo CESD – Centro de Ensino Superior de Dracena-SP. Mestrando em Direito: UNIMAR – Universidade de Marília – SP . Autor de “O Vendedor de Lucros – Aproveitando da Inconstitucionalidade das Leis Tributárias (Secta Editora - SP, 2001),” “O Agente Construtivo – como liderar e ser liderado sem perder a liderança” (Reges Editora Universitária-SP, 2005) e” Eugênio Castor, Recicla Tudo” (Indie – Editora & Livraria-SP, 2007).

étouffant les droits fondamentaux de la personne humaine, nocauteando de forme abusive la dignité. La promulgation de la Constitution de 1824 s'est rendue une 'borne historique' de début de la reconnaissance de quelques droits, en prenant dans considération le changement des directives historiques influencées par la Révolution Française, qui déterminait la 'caractère abolitionniste' dans les maximes : Liberté, Égalité et Fraternité. La nécessité se créer d'un « Brésil pour les Brésiliens », change le profil anthropologique. Le 25 mars 1824, dans cérémonie solennelle réalisée à Rio de Janeiro, empereur D. Pedro I a accordé la Constitution Politique de l'Empire du Brésil. Cette Constitution établissait un Gouvernement monarchique, héréditaire, constitutionnel, représentatif et affirmait que (...), « l'Empire est l'association politique les tous les citoyens brésiliens ». Aussi il établissait que des « citoyens brésiliens » étaient ceux qui, nés au Brésil, étaient « ingénus » (fils esclaves nés coups francs) ou libérés, outre que, malgré de nés au le Portugal ou dans leurs possessions habitaient au Brésil (...) « à l'époque où s'est proclamée l'indépendance », et qu'ils avaient adhéré à elle.

Mot clé: Dette sociale de l'État Brésilien. Dignité de la Personne Humaine. Droit et Justice Sociale.

1. Introdução

1.1. O perfil étnico do Brasil – colônia e a imposição dos colonizadores

Aspectos controvertidos na antropologia histórica brasileira fazem com que os historiadores de respeitabilidade ilibada, coloquem de forma genérica, a influência dos colonizadores na formação histórica do país, trazendo a tona aspectos cruciais para o entendimento do atraso do desenvolvimento em que se encontra o Brasil de agora, na concretização de um plano social que possa repercutir de maneira decisiva na sociedade brasileira.

[...] Das três raças que entraram na constituição do Brasil duas pelo menos, os indígenas e africanos, trazem à baila problemas étnicos muito complexos. Se para os brancos ainda há certa homogeneidade, que no terreno puramente histórico pode ser dada como completa, o mesmo não ocorre com os demais. Os povos que os colonizadores aqui encontraram, e mais ainda os que foram buscar na África, apresentam entre si tamanha diversidade que exigem discriminação. (...) O estudo, sob este aspecto, das particularidades étnicas dos povos negros e indígenas do Brasil, e, sobretudo a análise das atitudes próprias que cada qual assume na história da formação brasileira, é matéria ampla que não foi ainda tentada de forma sistemática. Fornecem por isso ainda muito poucos elementos para a explicação de fatos históricos gerais, e temos por isso de nos contentar aqui, no estudo da composição étnica do Brasil, em tomar as três raças como elementos irredutíveis, considerar cada qual unicamente na sua totalidade. Com a Restauração volta-se à política antiga. Abre-se novamente a colônia aos estrangeiros. Nos tratados que se seguiram, permite-se-lhes, sobretudo aos ingleses e holandeses, a estes depois da paz da Haia (4 de agosto de 1661), não só se estabelecerem no Brasil, mas aí comerciarem, sujeitos apenas a algumas restrições. Mas isto não durou muito. Depois da descoberta do ouro na colônia, inicia-se nova fase de restrições.²

A abertura do país aos estrangeiros estabeleceu critérios políticos, jurídicos e sociais impondo aos povos nativos da colônia, situações de dependência que estavam circunscritas as determinações de outros povos. Os traços autoritários de dominadores sobre dominados

² PRADO JUNIOR, Caio, **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**, São Paulo: Brasiliense, 1972, págs. 85/86/87.

tinham como meta principal o comércio exploratório de recursos naturais, colocando a serviço dos interesses econômicos a mão-de-obra escrava, que não se limitava simplesmente aos negros contrabandeados da África pelos portugueses com o apoio dos ingleses; mas, acima de tudo, a ‘escravidão contumaz’ de brancos e índios nacionais, relegados como objetos, para atender os interesses liberais dos povos europeus denominados em sentido lato de ‘descobridores’.

[...] Tanto não era apenas o regime de colônia que artificialmente mantinha tal situação, que abolido ele com a Independência, vemo-la perpetuar-se. O Brasil não sairia tão cedo, embora nação soberana, de seu estatuto colonial a outros respeitos, e em que o “sete-de-setembro” não tocou. A situação de fato, sob o regime colonial, correspondia efetivamente à de direito. E isto se compreende: chegamos ao cabo de nossa história colonial constituindo ainda, como desde o princípio, aquele agregado heterogêneo de uma pequena minoria de colonos brancos ou quase brancos, verdadeiros empresários, de parceria com a metrópole, da colonização do país; senhores da terra e de toda sua riqueza; e doutro lado, a grande massa da população, a sua substância, escrava ou pouco mais que isto: máquina de trabalho apenas, e sem outro papel no sistema. Pela própria natureza de tal estrutura, não podíamos ser outra coisa mais que o que fomos até então: uma feitoria da Europa, um simples fornecedor de produtos tropicais para seu comércio.³

Mesmo a independência proclamada em 1822, não retirou o Brasil de uma total dependência social, política, jurídica e econômica das determinações da Corte Portuguesa, criando cada vez mais um fosso de desigualdade e de desrespeito aos direitos inalienáveis do povo brasileiro, que se tornava cada vez mais ‘escravos’ dos interesses do comércio europeu. O pensamento liberal predatório, imposto pelos colonizadores, destruía em última análise as características psicológicas e culturais de um povo independente que deveria determinar sua própria história.

2. A Constituição de 1824 e o início da sonegação dos direitos constitucionais no Brasil

Esta Carta tinha, entre outras características, um sistema baseado em eleições indiretas e censitárias. Para votar e ser votado apontava requisitos quanto à renda. Isto denotava um caráter excludente na sociedade imperial, já que grande parte da população era composta por homens livres e pobres e por escravos.

Para a Câmara dos Deputados elegia-se inicialmente um corpo eleitoral que, posteriormente, seria responsável pela eleição dos deputados para um período de quatro anos.

³ PRADO JUNIOR, Caio, **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**, São Paulo: Brasiliense, 1972, pág. 127.

A marca mais característica desta Constituição foi à instituição de um quarto poder, o Moderador, ao lado do Executivo, Legislativo e Judiciário. Este quarto poder era exclusivo do monarca e, por ele, o imperador controlava a organização política do Império do Brasil. Por meio do Poder Moderador o imperador nomeava os membros vitalícios do Conselho de Estado os presidentes de província, as autoridades eclesiásticas da Igreja oficial católica apostólica romana, o Senado vitalício. Também nomeava e suspendia os magistrados do Poder Judiciário, assim como nomeava e destituía os ministros do Poder Executivo.

Utilizando-se deste quarto poder, Dom Pedro I aprovava ou não as decisões da Assembléia Geral, além de convocar ou dissolver a Câmara dos Deputados. Dessa forma, o imperador concentrava um poder sem paralelo, o que demonstrava o caráter centralizador e autoritário da organização política do Império do Brasil. Tal situação não foi aceita por toda a sociedade imperial. Havia quem aprovasse quem calasse por temor e quem contestasse. O protesto mais violento partiu da província de Pernambuco e se transformou no episódio conhecido como Confederação do Equador.

O poder autoritário estampado na Carta Constitucional do Império, dava os primeiros sinais da violação de direitos do povo brasileiro, sustentado por interesse liberal da Coroa Portuguesa, que tentava de todas as maneiras descaracterizar os princípios democráticos, tão almejados pelos ‘donos da terra’, tentando colocar um ponto final na dominação portuguesa, que conseguiu disseminar o pensamento expropriatório, retendo poderes ditatoriais, amedrontando o Poder Judiciário, nomeando ao bel prazer e ao seu particular interesse os poderes instituídos pela Carta Constitucional, deturpando todo o pensamento de independência, repercutindo até hoje nas instituições políticas, jurídicas, sociais e privadas brasileiras, como se fosse uma ‘herança genética’ do desprezo do homem pela terra e de seus governantes para com seu povo, razão máxima da existência do Estado Democrático de Direito.

[...] Ainda há uma circunstância, de ordem mais geral, que apara muito as asas governamentais do Brasil - colônia: é o espírito de indisciplina que reina por toda parte e em todos os setores. Fruto de condições geográficas e da forma com que se constituiu o país: imensidade do território, dispersão da população, constituição caótica e heterogênea dela, falta de sedimentação social, de educação e preparo para um regime policiado. (...) Mas a sua conseqüência mais flagrante, e que se reflete diretamente no terreno da administração, é a do solapamento da autoridade pública, a dissolução de seus poderes que se anulam muitas vezes diante de uma desobediência e indisciplina sistemática.⁴

⁴ PRADO JUNIOR, Caio, **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**, São Paulo: Brasiliense, 1972, pág. 309.

Durante as discussões da Constituinte ficou manifesta a intenção da maioria dos deputados de limitar o sentido do liberalismo e de distingui-lo das reivindicações democratizantes. Todos se diziam liberais, mas ao mesmo tempo se confessavam antidemocratas e antirevolucionários. As idéias revolucionárias provocavam desagrado entre os constituintes. A conciliação da liberdade com a ordem seria o preceito básico desses liberais, que se inspiravam em Benjamim Constant e Jean Baptiste Say. Em outras palavras: conciliar a liberdade com a ordem existente, isto é, manter a estrutura escravista de produção, cercear as pretensões democratizantes⁵.

[...] No transcurso do período colonial-escravista, no trânsito deste para o neocolonial e no curso deste último, a sociedade brasileira se estruturou em duas modalidades básicas de estratificação social e de estruturação do poder. Cada uma delas suficientemente diferenciada para eu possa ser tida como uma categoria discernível, embora as duas mantenham uma continuidade estrutural básica⁶. (...) Na sua forma colonial-escravista, esta ordenação sócio-econômica tinha seus alicerces institucionais na propriedade fundiária que cumpria a função de monopolizar a terra para uso agrícola e de contingenciar a mão-de-obra escrava e livre para o trabalho nas minas e nas fazendas. (...) Era regida por um patronato senhorial de fazendeiros e mineradores combinado com um patronato parasitário dedicado à usura, ao comércio de importação e exportação de bens materiais e ao tráfico de escravos. O governo da vida pública cabia, porém, a representantes burocráticos do poder colonial colocados à frente dos comandos administrativos, militares e eclesiásticos.⁷

A estratificação social do Brasil - colônia, mesmo após a promulgação da Carta Constitucional de 1824, não conseguiu deter o caráter exploratório do imperialismo português sobre os direitos humanos dos brasileiros, que na base da pirâmide clamavam por uma justiça, que era sonogada dia-a-dia pelos interesses governamentais 'alienígenas' que não entendiam ou não queriam compreender as reais necessidades de um povo que via diariamente sua cidadania correr pelos 'ralos da história', condenados ao trabalho escravo imposto pelos colonizadores, ao arrepio da Lei.

3. O ranço genético-cultural e o atraso na concretização dos direitos fundamentais da pessoa humana na aplicação da Constituição Federal de 1988

⁵ COSTA, Emília Viotti da, **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**, São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979, pág. 116.

⁶ RIBEIRO, Darcy, **Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil**, Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1980, pág. 87, *apud*, As tipologias de classes sociais e de estruturas de poder aqui utilizadas estão mais desenvolvidas em: Darcy Ribeiro, *El Dilema de América Latina*, México, 1971 (Siglo XXI).

⁷ RIBEIRO, Darcy, **Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil**, Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1980, pág. 87/88.

As questões sociais no Brasil circulam entre os poderes estabelecidos de cunho neoliberal e os setores de dominação capitalista estampados na iniciativa privada, na maioria das vezes, revestidas de capital externo, ditando normas nas políticas econômicas dos governos nacionais, violando as determinações preceituadas na Constituição Federal de 1988.

Os pensamentos socialistas, ou de cunho social-democrata, se revestem de caráter liberal-protecionistas, arrebentando com as instituições democráticas que congregam os poderes estabelecidos no Brasil.

Desde o Brasil - colônia percebe-se um ‘ranço genético-cultural’ de atraso no desenvolvimento, graças à falta de espírito nacional nos segmentos produtivos da sociedade, que vai desde a transição de governos até os sistemas econômicos representativos, como se houvesse ‘infiltrados’ nas várias hostes do sistema, traçando planos contrários aos interesses coletivos, ao privilegiar a corrupção e os interesses particulares, contrários aos determinados pela Lei Maior.

[...] No caso do Brasil, cujas classes dominantes se formaram no escravismo com uma postura socialmente irresponsável com respeito às classes subalternas e, sobretudo, às oprimidas, cristalizou-se uma estrutura social cruamente desigualitária que gera enormes tensões, dificultando ao extremo a conciliação de classes. Embora os conflitos raciais sejam menores que em outras partes, a distância social que separa ricos e remediados dos pobres e, principalmente, dos miseráveis, não podia ser maior. Não cabe aqui nenhuma instituição democrática ou dignificadora. Todos sabem que a igualdade perante a lei é uma igualdade dos pares, que são os patrões e os patrícios e, no máximo, a “gente boa” dos setores intermédios; que ela dificilmente se aplica à *subgente* subalterna e jamais à *não-gente* marginalizada. Por tudo isto, a preocupação fundamental das classes dominantes é a manutenção da ordem. Ontem, elas sabiam que uma revolta de escravos, que se expandisse, desencadearia ódios que fariam sangrar toda a sociedade, destruindo as bases da convivência social. Hoje elas temem que, caso as classes subalternas cheguem a expressar as próprias aspirações, se torne inevitável sua própria erradicação do comando da estrutura de poder e talvez também do papel de gestores do sistema econômico. Mais ainda, porém, elas temem uma rebelião das classes oprimidas que desataria agravos secularmente contidos, capazes de colocar em xeque toda a estrutura social. Uma classe dominante desvairada por estes temores mortais só tem uma preocupação obsessiva que é a da ordem a qualquer custo. Ela sabe perfeitamente que as classes subalternas apenas aspiram a uma melhoria de suas condições de vida e de trabalho e oportunidades de ascensão social para seus filhos, através da educação; e que as classes oprimidas apenas reivindicam o simples direito ao trabalho regular como assalariados. Estas singelas aspirações e reivindicações poderiam, obviamente, ser atendidas, desde que a estrutura de poder redefinisse algumas de suas diretrizes básicas, como o **monopólio da terra, a espoliação estrangeira e a precedência absoluta dos interesses privados sobre o bem comum.** (grifo nosso). Estas inovações só representariam perdas de riqueza, poder e privilégios para certos setores, sobretudo os mais arcaicos. O que impede, porém, a reordenação política que corresponderia aos objetivos do que seria uma “burguesia nacional progressista” é o caráter monoliticamente solidário de toda a classe dominante.⁸

Este ranço genético-cultural de que fala o emérito e saudoso professor Darcy Ribeiro, está nas bases da consciência nacional e infiltrado nos partidos políticos, desde a época do Brasil - colônia até os dias de hoje. Os discursos populistas de uma política neoliberal

⁸ RIBEIRO, Darcy, **Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil**, Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1980, págs. 98/99.

escondem os direitos fundamentais da pessoa humana e a sua dignidade nos cofres das classes dominantes, que vivem influenciando as políticas governamentais, elegendo interesses privados acima dos interesses públicos, atrasando o atendimento aos direitos sociais dos cidadãos brasileiros.

A velha ideologia da exportação como ‘alavanca econômica’ e a velha abertura da importação como ‘bem estar da população’ no acesso aos bens de consumo, criam políticas econômicas de engodo, que engordam as contas das instituições financeiras públicas e privadas elevando os lucros bancários às estratosferas do ganho capital, relegando a população a sonegação dos direitos fundamentais a saúde, a educação, ao saneamento básico, ao acesso democrático a água e a outras sonegações que possam dignificar a cidadania, num país que verga uma Constituição de caráter estritamente democrático que salvaguarda os direitos inalienáveis dos cidadãos.

Que país é este? Esta pergunta está no ar desde os remotos tempos da pseudo-independência portuguesa, avaliada por um ato na beira de um rio, que vem se perpetuando ao longo da história, em altos e baixos, censuras e governos ditatoriais, seguidos por eleições diretas, e continuando sendo velados por governos eleitos pelo povo, alimentando a mesma ‘fera’ da fome e da miserabilidade de um povo que clama por justiça social.

4. A dívida do estado sobre o comando dos governos na busca do direito e da justiça social

O que se deve perceber no transcurso da história é a responsabilidade objetiva dos governos sobre o débito histórico do Estado para com a nação brasileira e o atendimento das reais necessidades de seu povo. O Direito Brasileiro tem se postado de uma forma patriótica ao longo dos tempos, com posicionamentos bastante claros e objetivos na defesa dos direitos dos cidadãos. A evolução social não tem de forma nenhuma obstruída o aperfeiçoamento dos operadores do direito (advogados, promotores de justiça, juizes de direito, procuradores da justiça, ministros dos superiores tribunais, etc.) que congregam o corpo judiciário nacional. A exigência de justiça está sendo atuante no Poder Judiciário do Brasil, e as repressões estão sendo muito bem coordenadas pela Polícia Federal no combate ao banditismo: contrabando, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, tráfico de influência, desvio de finalidade no trato da coisa pública, corrupção ativa e passiva nos órgãos governamentais, etc.

Vem se tornando um desafio para os pós-positivistas na doutrina e na jurisprudência brasileira, tentar sanar o fosso que separa um direito posto e um direito pressuposto, dentro da

análise do caso concreto, na criação de parâmetros e novos paradigmas no deslinde da efetivação da justiça, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

[...] A afirmativa de que o princípio da dignidade da pessoa humana é aplicável no âmbito das relações privadas, entre os particulares, pode ser também fundamentada na natureza igualitária e na idéia de solidariedade de que se encontram associadas a este princípio. Adotada a noção de Direito como sistema, como visto no Capítulo 2 deste trabalho, fácil notar a relevante função delegada ao princípio da dignidade da pessoa humana, neste sentido propiciando a necessária visão harmônica, unitária e coerente que se há de se extrair do conjunto das normas jurídicas, onde coabitam valores e princípios que emergem da realidade social em que este sistema se insere e da qual, portanto, jamais podem ser desvinculadas, pena de se tornarem incompreensíveis. Por isso que nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição do que o princípio da dignidade da pessoa humana. Não se há, pois, de imaginá-lo como metapositivo, retórico e de conteúdo abstrato. É mesmo uma proposição do mais elevado teor axiológico, umbilicalmente ligado à concretização dos direitos fundamentais e, de um modo especial neste estudo, dos princípios, valores e regras que resultam da normatividade, sobremaneira em ápice constitucional, atinentes à ordem econômica.⁹

A segurança jurídica, a soberania nacional, o desenvolvimento com justiça social, respeitando os parâmetros de desenvolvimento sustentável, num país de extensão continental como o Brasil, ricos em recursos naturais e minerais, com potencial para se tornar uma das maiores potências que congregam a elite dos países do globo terrestre; dependerá em muito do ‘pagamento da dívida social’ que os governos ao longo da sua história assinaram com o Estado de Direito.

A função dos operadores do Direito no Brasil é exigir através de instrumentos eficazes junto ao Judiciário Nacional, que os demais Poderes Estabelecidos, cumpram suas responsabilidades na busca de um país mais solidário, mais justo e mais humano, respeitando as leis e os interesses coletivos, na construção de uma nação soberana que valoriza o trabalho, a livre iniciativa e livre concorrência, a propriedade privada, o meio ambiente, os índios, as instituições democráticas, os direitos dos trabalhadores, o acesso aos bens da vida (água, solo), a patrimônio histórico e cultural, oferecendo serviços essenciais de saúde e habitação que atendam a qualidade de vida dos cidadãos no seio da Pátria.

[...] O papel reservado ao poder público, neste particular, é o de fomentar a livre concorrência. As realidades e condutas que se mostrarem atentatórias ao princípio necessitam ser expungido, pena de o poder econômico abusar de sua condição, com nefastos efeitos para os demais agentes, para os consumidores e para a sociedade em geral. Há de se proteger o capitalismo dos capitalistas, pois ainda permanece verdadeira a clássica asserção de Montesquieu: todo aquele que tem poder tende a dele abusar; o poder vai até onde encontra limites. Ao Estado, então, é deferida a relevante tarefa de velar pela regularidade do mercado. Ao disciplinar normativamente a defesa da concorrência, deve mesmo estabelecer um conjunto de regras que tenham por objetivo a intervenção do Estado na vida econômica, de modo a garantir que a competição das empresas no mercado não seja falseada por meio de práticas colusórias e abusivas.¹⁰

⁹ PETER, Lafayette Josué, **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica – O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 173.

¹⁰ PETER, Lafayette Josué, **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica – O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 223.

O Direito e a Justiça Social se tornarão uma realidade *inconteste*, a partir do momento que houver uma mudança de mentalidade no cerne da sociedade brasileira: a consciência da libertação do jugo colonial português, arremessando pra longe a herança predatória e antinacionalista deixada pelos colonizadores. Ao auferir essa capacidade de reflexão (que está ao nível do ranço da consciência negativa), diminuirá em muito a influência *yanque*, *democratizando por completo o pensamento de um Estado que faz a sua própria história*, longe das influências predatórias norte americana, libertando os meios de comunicação dos desejos daqueles que almejam nossas terras, nossas águas, nosso potencial biotecnológico, a nossa biodiversidade e o nosso potencial humano apto a pesquisa e ao desenvolvimento de uma ciência própria e independente.

[...] Quatro fatores forçam a intervenção e a regulamentação públicas. O primeiro é a necessidade de proteção atual e a longo prazo do planeta, exigências de regulamentação comumente descritas como de impedimento da destruição ambiental. (...) O segundo é a necessidade de proteger os vulneráveis, entre os empregados no aparato produtivo, dos efeitos adversos da máquina econômica. (...) O terceiro é a propensão mais do que ocasional da economia em produzir e vender produtos e serviços tecnicamente deficientes ou fisicamente prejudiciais. O último é a incorporação pelo sistema de tendências autodestrutivas, que comprometem seu funcionamento eficaz. Cada um desses fatores produz um conflito acirrado, com matizes ideológicos, entre os que vêem o sistema como uma força plenamente independente e a si própria como merecidamente recompensados por ele e os que defendem a idéia de uma ação protetora ou corretiva. Cabe uma palavra adicional, além do que já foi dito, sobre a proteção ao trabalhador. Na sociedade justa, o seguro-saúde deve ser assegurado pelo emprego; esse foi um dos passos civilizadores dos tempos modernos. Da mesma forma, o cuidado e a remuneração em caso de acidente de trabalho ou em doenças do trabalho são essenciais, bem como a garantia de um local de trabalho seguro.¹¹

A elite nacional que se transfigura abastada detendo o capital privado terá que se reinventar na elaboração de novas metas de responsabilidade social, contribuindo de forma decisiva para os interesses da nação e na melhor qualidade de vida de seu povo.

“Um país se faz com homens e livros”. A máxima de um grande pensador brasileiro se estendeu no vocabulário popular do Brasil do século XXI. A educação deve ser meta prioritária das políticas públicas governamentais no país. Não há como secularmente se vem praticando, ofertando de 5 a 10% de verbas no orçamento da União para o setor educacional. Essa falácia de que a “educação deixa o cidadão consciente e com isso pode trazer problemas para a segurança dos governos” - é jargão de governos repressores e autoritários, que já passaram no ‘túnel do tempo’ e ficaram para trás como outros que tentaram obstruir o desenvolvimento do país.

¹¹ GALBRAITH, John Kenneth, A sociedade justa: uma perspectiva humana. - Rio de Janeiro: Campus, 1996, págs. 86/87.

5. Conclusão

A natureza humana tem como premissa básica buscar os seus próprios interesses, um sentimento demoníaco, iludido pelo mito de Luziel/Lúcifer, que olhando de cima o Paraíso e sendo o ser mais perfeito criado por Deus, com toda a sua beleza estonteante deixou-se levar pela vaidade e tentou afrontar o Criador de Céu, Terra, Mar e tudo que no Mundo e no Universo Há. Triste decisão. O vaso não pode contestar o oleiro. A criatura não pode ser superior ao Criador.

A metafísica do tempo e a lógica da história nos ensinam que por mais circular que seja o tempo e o espaço na vida e nos costumes dos homens, errar duas vezes é insistir insanamente numa loucura sem fim. O Brasil é um Titã com uma força indestrutível. A união dos órgãos governamentais (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios), congrega uma força federativa que refletem a imagem soberana do povo brasileiro.

O Estado Democrático de Direito, na conjugação de um Estado Liberal com um Estado Social está na concretização de uma melhor distribuição de renda, inibindo os conflitos sociais que geram constantemente nessa política sórdida individualista os desequilíbrios no coração dos países que congregam o Terceiro Mundo: violência, morte por doenças primárias, corrupção, tráfico de drogas, economia informal, contrabando, etc.

A instabilidade econômica é gerada pela instabilidade governamental e o desequilíbrio social. A partir do momento que houver interesse nas políticas de governo, se transformando em políticas de Estado eficientes na resolução dos problemas sociais, teremos a estruturação sóbria dos Direitos, a diminuição dos conflitos, a paz e a solidariedade econômica-política-social.

[...] Parece-me certo, portanto, que não só os governos não começaram pelo poder arbitrário, que não passa de sua corrupção, de seu termo extremo, e que acaba por reduzi-los unicamente á lei do mais forte, da qual no início forma o remédio, mas também que, mesmo que houvessem assim começado, sendo esse poder ilegítimo por sua natureza, não pode servir de fundamento para os direitos da sociedade nem, por conseguinte, para a desigualdade da instituição.¹²

Os caminhos para uma sociedade justa na distribuição equânime do Direito é a atuação permanente do Estado, através de políticas públicas que possam buscar o “Estado do Bem-Estar”. A sociedade sustentável é aquela que consegue conciliar de forma racional desenvolvimento econômico com justiça social.

¹² ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778, **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**, São Paulo: Martins Fontes, 1993, pág. 205.

Para o resgate da dívida do Estado Brasileiro para com seus cidadãos, é necessário que o atual e os demais governos democráticos apliquem os princípios que norteiam a Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1988, onde o legislador em nenhum momento deixou lacunas na lei. As lacunas existentes estão na aplicação do Direito, este mesmo direito que está sempre no amparado e na defesa da dignidade da pessoa humana, fator primordial da ordem jurídica, política, social e economicamente estabelecida nos Estados Democráticos de Direito.

6. Referências bibliográficas

PRADO JUNIOR, Caio, **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**, São Paulo: Brasiliense, 1972, págs. 85/86/87.

PRADO JUNIOR, Caio, **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**, São Paulo: Brasiliense, 1972, pág. 127.

PRADO JUNIOR, Caio, **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**, São Paulo: Brasiliense, 1972, pág. 309.

COSTA, Emília Viotti da, **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**, São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979, pág. 116.

RIBEIRO, Darcy, **Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil**, Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1980, pág. 87, *apud*, As tipologias de classes sociais e de estruturas de poder aqui utilizadas estão mais desenvolvidas em: Darcy Ribeiro, *El Dilema de América Latina*, México, 1971 (Siglo XXI).

RIBEIRO, Darcy, **Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil**, Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1980, pág. 87/88.

RIBEIRO, Darcy, **Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil**, Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1980, págs. 98/99.

PETTER, Lafayete Josué, **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica – O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 173.

PETTER, Lafayete Josué, **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica – O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 223.

GALBRAITH, John Kenneth, **A sociedade justa: uma perspectiva humana**. - Rio de Janeiro: Campus, 1996, págs. 86/87.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778, **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**, São Paulo: Martins Fontes, 1993, pág. 205.